

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 78/72

JUIZ DO TRABALHO Subst. Dra. Jussara de Bem  
Gomes

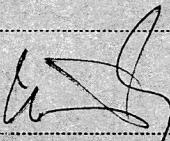
A U T U A Ç Ã O

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano  
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento

de MONTENEGRO autúu a

presente reclamação apresentada por .....

ATAIR FERREIRA DE SOUZA ..... contra  
CONSTRUTORA SULTEPA S.A. .....

  
Chefe da Secretaria  
**Maurício Fortes**

OBJETO: Av. pr., 13º sal prop., fér. prop., sal. fam., horas extras.  
Sub-total- R\$ 314,94



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 78 172

Em 16/02/72

2  
2

## TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1972

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de  
MONTENEGRO, ATAIR FERREIRA DE SOUZA

(Reclamante)

servente, casado, brasileira  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
Vila Industrial - Rua H, nº 214 portador da C. P. —

Nº 25.585, Série 216, e apresentou a seguinte reclamação contra

CONSTRUTORA SULTEPA S.A. TERRAPLANAGEM E Engenharia  
(Reclamado) (Atividade)  
Pavimentação Vendinha  
domiciliado na Estrada Tabai-Canoas (Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou para a reclamada de 1º de abril de 1970 a 9 de fevereiro de 1972, quando foi despedido sem justa causa;

Que trabalhava como servente e recebia o salário mínimo acrescido das horas extras;

Que trabalhava cerca de 10 horas por dia, sendo pago por mês;

Que não lhe pagaram o aviso prévio, conforme a cláusula 7ª de seu contrato de trabalho;

ISTO PÔSTO, RECLAMA:

Aviso prévio .....	R\$ 208,80
13º salário proporcional (1972) .....	R\$ 26,10
Férias proporcionais (1972, sobre o 13º).....	R\$ 17,40
Horas extras sobre o 13º salário .... a calcular	
Salário-família.....	<u>R\$ 62,64</u>
Sub-total .....	<u>R\$ 314,94</u>

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia 1º de março do corrente ano, às 13,30 horas. Nesta audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento do reclamante à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamação.

MAURÍCIO FORTES

Chefe de Secretaria

ATAIR FERREIRA DE SOUZA

Proc. N° 78/72

CONSTRUTORA SULTEPA S.A. -Estrada Tabai-Canoas- Vendinha

Atair Ferreira de Souza

V.S.<sup>a</sup>

## MONTENEGRO

Anexa a cópia do termo de reclamação.

Montenegro 16 fevereiro 72

Mauricio Fortes  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4  
PROCESSO N° 78/72

Aos primeiro dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Substituto, DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais, ERNI CARLOS HELLER, suplente dos em-pregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos em-pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituta, apregoados os litigantes: ATAIR FERREIRA DE SOUZA, reclamante e CONSTRUTORA SULTEPA S.A., reclamada para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, horas extras sobre o 13º salário e salário família. Presentes as partes, a reclamada representada pelo seu preposto, sr. Darcy R.L. Correa da Silva, com carta arquivada nesta Junta e acompanhado do procurador, Bel.Hiroito Dutra, também com credencial arquivada nesta Junta. Dispensada a leitura da inicial e com a palavra a reclamada para contestar, por seu procurador foi dito que, digo, Pelo reclamante foi dito que, em relação ao seu pedido inicial tem a esclarecer que o mesmo se refere, no que diz respeito às parcelas de 13º salário, férias proporcionais e salário-família, ao computo do mês relativo ao aviso prévio a que se acha com direito ou seja, 1/12 do 13º salário e férias e salário-família também relativo a um mês; quanto ao item horas extras sobre o 13º salário, seu pedido se prende ao computo do trabalho extraodinário sobre o cálculo da gratificação natalina. Com a palavra a reclamada para contestar, pelo seu procurador foi dito que, improcede o pedido nos termos formulados, eis que o reclamante mantinha com a firma reclamada contrato por obra certa, nos termos da lei 2959. Prestando o reclamante, serviços não especializados, como servente, e estando para terminar as obras que a reclamada executa nesta cidade, foi o mesmo dispensado. Na ocasião foram pagas as verbas: 13º salário de 1972 (1/12), 11 dias de férias proporcionais e a indenização por tempo de serviço. Tudo conforme recibos, para os quais se pede a juntada. Com relação ao salário família, que foi sempre pago, se requer a juntada dos dois últimos recibos. Com relação à horas ex-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

-2-

horas extras, as que foram trabalhadas foram pagas e somaram no último ano, o valor de Cr\$565,96 o que dá uma média mensal de Cr\$47,16 ou seja, líquido, de Cr\$43,39, importância esta que é posta à disposição, à título de incidencia de horas extras sobre o valor do 13º salário. Nestes termos, pede-se a improcedência da reclamatória, quanto as verbas contestadas. Proposta a conciliação, foi aceita nos seguintes termos: a reclamada paga ao reclamante, neste ato, a importância de Cr\$50,00 dando o mesmo, à reclamada, plena e geral quitação sobre o pedido na inicial. Custas de Cr\$5,00 "pro rata", dispensado o reclamante de sua parte. Em face do acordo, foram devolvidos os documentos apresentados pela reclamada para juntada. A Junta HOMOLOGOU. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

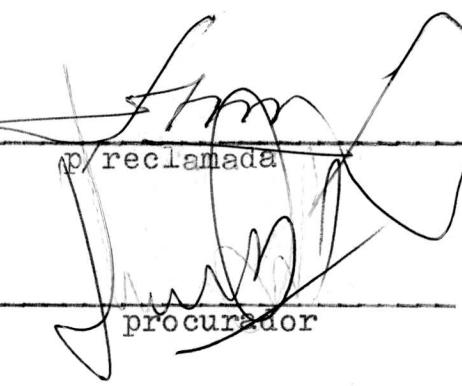
*P. Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*J. Gomes*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

*E. Heller*  
ERNY CARLOS HELLER  
VOGAL DOS EMPREGADORES

  
reclamante

  
reclamada

  
procurador

*M. Fortes*  
MADRÍCIO FORTES



6  
26

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

### TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos **1º** dias do mês de **março** do ano de mil novecentos  
**setenta e dois**, nesta cidade de **Montenegro**, às \_\_\_\_\_ horas,  
na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria,  
compareceram o Reclamante **Atair Ferreira de Souza**  
(Representação quando houver)  
e o Reclamado **Construtora Sultepa S/A**  
(Representação quando houver)  
e por este último me foi dito que em cumprimento a **acordo celebrado**  
entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ **50,00** (Cinquenta cruzeiros -  
-----)  
relativa a **o acordo feito no Proc. n° 78/72.**-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa,  
dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com  
respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por  
ambas as partes.

Chefe de Secretaria  
**CARLITO MAURICIO PORTO**  
JUIZ DO TRABALHO  
CHEFE DA SECRETARIA  
-----  
  
Reclamante  
  
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

7  
25

GUIA DE RECOLHIMENTO N° 38

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTE NEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO N° 78/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: ATAÍR FERREIRA DE SOUZA  
RECLAMADO OU RECORRIDO: CONSTRUTORA SULTEPA S.A.

CONSTRUTORA SULTEPA S.A.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-colher a importância de Cr\$ 2,60 (Dois cruzeiros e sessenta centavos.....)  
referente a CUSTAS (custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença .....	Cr\$ .....
2. da execução .....	Cr\$ .....
3. do agravo .....	Cr\$ .....
4. do contador .....	Cr\$ .....
5. do traslado .....	Cr\$ .....
6. do inquérito .....	Cr\$ .....
7. do recurso .....	Cr\$ .....
8. da certidão .....	Cr\$ .....
9. do depósito prévio .....	Cr\$ .....
10. Impresso .....	Cr\$ 0,10
11. Acordo .....	Cr\$ 2,50
12. ....	Cr\$ .....
13. ....	Cr\$ .....
14. ....	Cr\$ .....
15. ....	Cr\$ .....
	Cr\$ 2,60

(DOIS CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS.....)  
(Por extenso)

Montenegro 10 de março de 1972

Ieda Santa Fé Aguiar  
Ieda Santa Fé Aguiar - Enc. do SACE-Subst.

2ª Via — Processo

REF. 147

170 Bls. - 5x100 - 11/70

JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTE NEGRO	
RECEBIDO	
10 MAR 72	
Ieda Santa Fé Aguiar FUNCIONÁRIA	

ROTEIRO DE TRABALHO  
EXERCÍCIO DO TRABALHO

OUTUBRO DE 1950

**CONCLUSÃO**

Na data, faço estes autos **concluídos**.  
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
Maurício Portes  
Montenegro, 10/3/1950

MAURÍCIO PORTES  
DIRETOR DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE**

DATA

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

**ARQUIVADO**  
DATA SUPRA

MAURÍCIO PORTES  
DIRETOR DA SECRETARIA